

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DE AQUI DAUANA MS
23/04/2026
31/2026
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 22/04/26
SERVIDOR: [Handwritten signature]

OFÍCIO N.º 140/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 22 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei N°013/2026, N°014/2026, e N°017/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) **ALTERA A LEI N°2.919/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

2) **PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS, APROVADO POR MEIO DA LEI ORDINÁRIA N° 2.420/2015, DE 05 DE AGOSTO DE 2025. "**

3) **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS E AÇÕES RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MAUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Catharine Marques Macedo]
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 22/04/26
REGISTRADO SOB N° 174126
HORÁRIO: 11h37
FUNCIONÁRIO: [Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS E AÇÕES RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º Compreendem-se como projetos, programas, cursos e ações aqueles desenvolvidos pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vista à melhoria da educação básica e da aprendizagem dos estudantes por meio da atuação e da participação de servidores em: Monitoria Estudantil na Escola Cívico Militar; Oficial de Gestão Escolar da EMCIM.

Art. 3º A Bolsa que trata o art. 1º terá o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o pagamento da bolsa tendo por base a atuação e a participação de servidor nas funções descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a servidor estadual, desde que a atuação e a participação nos eventos descritos no art. 2º desta Lei seja para atender as necessidades e os interesses da educação básica.

Art. 5º A bolsa concedida não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2026

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS E AÇÕES RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de bolsa aos servidores públicos designados para atuação em projetos, programas, cursos e ações voltados ao fortalecimento da educação básica no Município de Aquidauana/MS.

A presente iniciativa decorre da necessidade de aprimoramento contínuo das políticas públicas educacionais, especialmente diante da implementação da Escola Cívico-Militar (EMCIM), modelo já instituído no âmbito municipal e atualmente em pleno funcionamento, inclusive com a atuação conjunta de servidores municipais e estaduais, nos termos de cooperação formalmente estabelecida com o Estado de Mato Grosso do Sul. Tal modelo tem demonstrado resultados concretos na melhoria da organização escolar, no desempenho dos estudantes e na formação cidadã, exigindo, por sua própria natureza, uma atuação diferenciada e mais intensiva por parte dos servidores envolvidos.

Nesse contexto, verifica-se que determinadas funções desempenhadas no âmbito desses programas, como a monitoria estudantil e a atuação como Oficial de Gestão Escolar, demandam dedicação adicional, responsabilidades específicas e comprometimento ampliado, que extrapolam as atribuições ordinárias dos cargos efetivos. Assim, a instituição da bolsa ora proposta visa viabilizar e incentivar a participação qualificada desses servidores, reconhecendo o esforço adicional despendido no desenvolvimento de ações estratégicas para a educação municipal.

Importa ressaltar que a bolsa prevista no presente Projeto de Lei possui caráter indenizatório e transitório, estando estritamente vinculada à efetiva participação do servidor nas atividades descritas, não se incorporando à remuneração, não gerando vínculo empregatício e não produzindo reflexos previdenciários, preservando-se, assim, a integridade do regime jurídico dos servidores públicos. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência e do interesse público, que orientam a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei n.º 9.784/1999.

Ademais, considerando a existência de termo de cooperação firmado entre o Município e o Estado, revela-se juridicamente adequada a possibilidade de extensão da bolsa aos servidores estaduais que atuam diretamente nas ações desenvolvidas no âmbito da Escola Cívico-Militar, desde que em atendimento às necessidades e aos interesses da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

educação básica municipal, reforçando o modelo de cooperação federativa e a atuação integrada entre os entes públicos.

No que se refere aos aspectos orçamentários, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, estando compatíveis com o planejamento orçamentário vigente e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. *Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em regime de urgência especial, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal de modo que renovamos, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município